

## MINAS GERAIS

“Art. 4º – (...) § 1º – O credenciamento para emissão de QR Code para pagamento por meio do arranjo de pagamento Pix será realizado por resolução do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º – O Agente Arrecadador credenciado como emissor de QR Code observará as regras dispostas nesta resolução, nos manuais técnicos da Secretaria de Estado de Fazenda e na Resolução do Banco Central do Brasil nº 1, de 12 de agosto de 2020, bem como em seus anexos e atualizações.”.

Art. 3º – O art. 5º da Resolução nº 4.359, de 2011, fica acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

“§ 5º – A instituição bancária credenciada como Agente Arrecadador poderá solicitar autorização para:

I – que o recebimento de tributos e demais receitas estaduais possam ser efetuados por Correspondente Bancário com o qual mantenha contrato;

II – emissão de QR Code no arranjo de pagamento Pix.”.

Art. 4º – O art. 11 da Resolução nº 4.359, de 2011, fica acrescido do inciso VII ao seu caput e do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

VII – leitura de QR Code do arranjo de pagamento Pix, com emissão de comprovante de recebimento.

(...)

§ 4º – Na hipótese do inciso VII do caput, a emissão do QR Code caberá exclusivamente aos Agentes Arrecadadores credenciados, sendo que o pagamento poderá ocorrer em qualquer instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.”.

Art. 5º – O art. 14 da Resolução nº 4.359, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A leitura de código de barras ou registro de sua representação numérica com emissão de comprovante de recebimento será utilizada nos recebimentos por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, modelos 06.01.09, 06.01.11, 06.01.14, 06.01.16, 06.01.30, 06.01.31, 06.01.32, 06.01.57, 06.01.64, 06.01.65 e 06.01.88.”.

Art. 6º – O inciso VIII do caput do art. 34 da Resolução nº 4.359, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – (...)

VIII – apresentar, à Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais – Saiif, as informações estatísticas sobre os serviços prestados no mês anterior.”.

Art. 7º – O inciso IV do art. 37 da Resolução nº 4.359, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – (...)

IV – executar e acompanhar junto aos Agentes Arrecadadores os testes para ajustes do sistema de arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, inclusive do arranjo de pagamento Pix.”.

Art. 8º – O caput do art. 55 da Resolução nº 4.359, de 2011, fica acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

XV – Documento de Arrecadação Estadual – DAE, modelo 06.01.88.”.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de março de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda – em exercício

**21 1765500 - 1**

RESOLUÇÃO Nº 5664, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução nº 5.171, de 31 de agosto de 2018, que estabelece valores de tarifas para os serviços de arrecadação de tributos e demais receitas estaduais realizadas pelo agente arrecadador credenciado. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, em exercício, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual,

Art. 1º – O art. 1º da Resolução nº 5.171, de 31 de agosto de 2018, fica acrescido do inciso IV ao seu caput e dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

IV – RS 0,10 (dez centavos de real) por emissão de QR Code (código de resposta rápida “Quick Response Code”) estático e dinâmico para arrecadação/liquidação de Documentos de Arrecadação, por meio do arranjo de pagamentos Pix.

(...)

§ 3º – Somente os QR Code quitados e repassados à Secretaria de Estado de Fazenda serão objeto de remuneração.

§ 4º – Documentos arrecadados pelo arranjo de pagamentos Pix não serão objeto das remunerações previstas nos incisos I, II e III do caput.

§ 5º – Para os efeitos desta resolução entende-se por:

--	--	--	--	--	--

## Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 1.262, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria Sutri nº 1.234, de 21 de dezembro de 2022, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final – PMPF para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cerveja e chope.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea “b” do inciso I do caput do art. 19 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Os itens 124, 1425 e 1602 do Anexo I da Portaria Sutri nº 1.234, de 21 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido anexo acrescido dos itens 3954 a 3968:

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
124	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Armadillo Peba Mango IPA Juice	227	20,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1425	Lata 473ml	Armadillo Peba Mango IPA Juice	227	20,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1602	Lata 473ml	Laut Pilsen	191	3,97
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3954	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Aloprada Astronapa APA	236	9,64
3955	Lata 473ml	Aloprada Astronapa APA	236	7,57
3956	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Aloprada Alienipa American IPA	236	10,80
3957	Lata 473ml	Aloprada Alienipa American IPA	236	8,12
3958	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Aloprada Alopradina Lager	236	6,79
3959	Vidro Descartável 500 a 550ml	Aloprada Alopradina Lager	236	6,48
3960	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Tug Pilsen Puro Malte	95	11,80
3961	PET PD 1000ml	Tug Pilsen Puro Malte	95	11,80
3962	PET PD 1500ml	Tug Pilsen Puro Malte	95	15,00
3963	Vidro Descartável 301 a 375ml	Tug Pilsen Puro Malte	95	6,80
3964	Vidro Descartável 500 a 550ml	Tug Pilsen Puro Malte	95	12,00
3965	Vidro Descartável 600ml	Monte Verde Dry Stout	98	15,20
3966	Barril acima de 5 Litros/KEG Retornável (RS/Litro)	Monte Verde Dry Stout	98	17,10
3967	Lata até 269ml	Laut Pilsen	126	2,65
3968	Lata 300 a 360ml	Laut Pilsen	126	3,24

Art. 2º – O Anexo II da Portaria Sutri nº 1.234, de 2022, fica acrescido do item 236, com a seguinte redação:

(...)	(...)	(...)
236	32.245.620	Laender e Velloso Industria de Bebidas Ltda.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor em 24 de março de 2023.

Belo Horizonte, aos 21 de março de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

## SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II
DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I
INTIMAÇÃO – AIAF 10.000045158.19

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, sobre obrigações tributárias relativas ao ITCD, referente ao valor doado por FABIO LUIZ XAVIER PINTO a NELIENY FERREIRA SECCHIN, conforme informação prestada pela RFB, constante da DIRPF/19 e 20 do doador(a).

NELIENY FERREIRA SECCHIN, CPF 086.927.327-29 RUA ALEIJADINHO,501-CONDPARAGEMDOTRIPUIAMARANTINA - OURO PRETO - MG

Requisitamos, para apresentação no prazo de 05 (cinco) dias, através do e-mail (dfbhlatendimento@fazenda.mg.gov.br): Justificativa para o não recolhimento do ITCD referente à doação em epígrafe, dentro do período a ser fiscalizado.

Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2018 a 31/12/2019.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 21 de março de 2023.

JOAO PAULO FERREIRA BRAZ
Delegado Fiscal em exercício
Delegacia Fiscal / BELO HORIZONTE-I

**21 1765377 - 1**

## SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA IPATINGA
AF/CEL. FABRICIANO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura pela Delegacia Fiscal de Manhuaçu da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe Impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/ parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. 28 de Abril, 640 – Centro – Ipatinga/MG, Cep: 35160-004.

Auto de infração/ PTA Nº: 01.002768185-61

Sujeito Passivo: JOCELI RENATA DOS SANTOS
CPF: 829.091.726-00

Endereço: Rua Bernardino Gonçalves, 120 – Quintas do Aeroporto - Confins - CEP 33500-000

Ipatinga, 21 de março de 2023.
Josangela Ferreira Lana Maria Cunha
Masp. 669.921-9

Chefe em exercício da AF/ 3º Nível Coronel Fabriciano.

**21 1765378 - 1**

## SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DAFAZENDAUBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.002779405.57

Sujeito Passivo: QSF QUIMICA LTDA

IE/CPF/CNPJ: 003.103353.00-69

End. Av. José Andraus Gassani, nº 840, Uberlândia/MG.

Uberlândia, 20 de março de 2023.

Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9

Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

**21 1765385 - 1**

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições delegadas pela Resolução JUCEMG nº 04, de 29/05/2019, CONCEDE 03(TRÊS) MESES DE FERIAS PRÊMIO, à servidora descrita no quadro abaixo, excluindo do cômputo o período 28/05/2020 a 31/12/2021, conforme termos da Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 03 de 10/06/2022.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

Marinely de Paula Bomfim.

Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Masp	Nome	Admissão	Cargo	Quinquênio	Vigência
1045224-1	Carolina Maria da Cunha Barbosa e Oliveira Dutra	I	TGRE	6º	09/03/2023

**21 1765278 - 1**

# Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

## Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

O Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, SARAH LIMA QUEIROZ, MASP 1505500-7, do cargo de provimento em comissão DAI-25 ER1100014, a contar de 03/03/2023.

O Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa JOSE DO CARMO SOUZA, MASP 1029967-5, da função gratificada FGI-2 ER1100062, a contar de 04/03/2023.

O Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa EDSON PINHEIRO DA SILVA, MASP 1375883-4, da função gratificada FGI-3 ER1100057.

O Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS, MASP 10283497, da função gratificada FGI-4 ER1100324, a contar de 06/02/2023.

O Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa CLERI PAULO MAGALHÃES, MASP 10337012, da função gratificada FGI-3 ER1100053, a contar de 02/02/2023.

## QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023 – 5

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado do Termo de Exclusão do Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, art. 29, incisos V, XI e §§1º, 3º e 9º, inciso I, e Resolução CGSN 94/2011 de 29/11/2011, art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j” e §§3º e 6º, inciso I. O contribuinte poderá impugnar a exclusão a que se refere o Termo, parte integrante do Processo Tributário Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. Havendo reconhecimento do crédito tributário formalizado pelo Auto de Infração, não havendo impugnação à exclusão no prazo estabelecido ou sendo a decisão administrativa relacionada à impugnação desfavorável ao contribuinte, a exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no art. 29, §1º da Lei Complementar nº 123 de 2006, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, da Resolução CGSN 94/2011, e alcançara todos os estabelecimentos da empresa. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.002775211.12

Sujeito Passivo: TIME FOOD LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA

IE/CPF/CNPJ: 001.366046.01-84

End.: Av. Afonso Pena, nº 214, Uberlândia/MG.

Uberlândia, 21 de março de 2023.

Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9

Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

**21 1765381 - 1**

## SRF II - Varginha

SRF II/VARGINHA - AF/2º NÍVEL/POÇOS DE CALDAS
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa abaixo identificada, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ciente de que foi iniciado o processo de sua EXCLUSÃO DE OFÍCIO do referido Regime, autorizado nos arts. 28 e 29, § 5º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentados pelo art. 83, inciso II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento da irregularidade apurada e discriminada no Processo Administrativo Tributário nº 01.002575151.17. Este procedimento tem seus seus fundamentos e efeitos previstos no art. 29, incisos V, XI e §§ 1º, 3º e 9º, inciso I, da citada Lei Complementar, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, alíneas “d”, “j” e §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica a empresa abaixo identificada notificada do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar Impugnação em petição escrita dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e entregue, pessoalmente ou por via postal com aviso na recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte ou naquela indicada no Processo Administrativo Tributário, em consonância com os arts. 29, § 5º e 39, da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os arts. 117, 118 e 119, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 2008. Não havendo Impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o citado prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 29, §§ 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01/02/2018. Termo de Exclusão do Simples Nacional Nº 1230161411518720211122. Contribuinte: RAFAEL NOGUEIRA MOISES - CNPJ 12301614/0001-92 - I.E. 001636893.00-98 - Endereço: Rua Junqueiras, 500 Loja 12 - Bairro Centro - Poços de Caldas - MG - CEP 37701-033.

Poços de Caldas, 21 de Março de 2023.

Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/ Poços de Caldas - Masp 309.074-3

**21 1765385 - 1**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230322004759015.